

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES JUNTO AS ESCOLAS PÚBLICAS DO AGRESTE PARAIBANO

Isabela Fernanda Macedo Rangel - UEPB

isabelafcandido@gmail.com

Janyere de Araújo Barbosa - UEPB

janyere_15@hotmail.com

Lília de Almeida Monteiro - UEPB

lilia_lia18@r7.com

INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar foi criado como uma ferramenta de apoio na luta pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ele é parte constituinte do Estatuto da Criança e do Adolescente, um órgão autônomo, não jurisdicional e composto por pessoas que residam no próprio município.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, foi criado em 13 de Julho de 1990 e centra-se na proteção integral da criança e do adolescente, além de zelar por outros de seus direitos básicos, como o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, dentre tantos outros.

Ter um bom sistema de educação pública é um direito que deveria ser assegurado a todas as crianças brasileiras, quer sejam elas pertencentes à classe social mais abastada ou não. É neste limiar que se justifica a relevância em pesquisar sobre o assunto. Uma vez que o CT tem o dever de zelar pelo direito à educação, atuando em consonância junto à escola, gestores e família.

Sob esse prisma, a pesquisa se justifica por oportunizar a compreensão das ações realizadas pelos Conselhos Tutelares do Agreste Paraibano e promoção de direitos que estes têm realizado, o que proporciona assim, a ampliação da visão sobre as relações interinstitucionais para além da perspectiva disciplinar e fragmentada. Concorre assim, para agir sobre a realidade em estudo.

De semelhante maneira, Pereira (2009); Konzen (1999); Souza, Teixeira e Silva (2003); Muchinski (2009); Janssen, Janssen & Indlekofer (2013) estudam a relação entre Conselho Tutelar e Escola. Estes estudos tem em geral a conclusão

de que novas práticas precisam ser descobertas e construídas no trabalho entre Conselho Tutelar, Escola e Estado. Observa-se também que as pessoas entrevistadas nestes estudos desconfiam da eficiência do CT, além de confundirem o que realmente compete à Escola, ao Conselho e ao Poder Judiciário.

Portanto, objetivamos contrastar o que é posto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com a real situação encontrada nas escolas públicas de ensino fundamental do agreste paraibano, além de verificar como tem se realizado nas escolas em estudo o disposto no artigo 56 da ECA:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I- Maus-tratos, envolvendo seus alunos;
- II- Reiteração de faltas injustificadas de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III- Elevados níveis de repetência.

Atentamos ainda sobre como o Conselho Tutelar e os dirigentes escolares têm exercido suas atribuições em relação à problemática já discutida, procurando investigar mais especificamente como estes membros têm atendido as demandas escolares;

METODOLOGIA

Esta pesquisa é indutiva, de base qualitativa, e por amostra. Nós a realizamos em três cidades de pequeno e médio porte do agreste paraibano: Fagundes, Ingá e Queimadas.

Em cada cidade, foram visitados o Conselho Tutelar e uma Escola Pública de Ensino Fundamental, com a finalidade de serem realizadas entrevistas e aplicados questionários com no mínimo um conselheiro tutelar, um diretor escolar, um professor, e um aluno. Portanto, o instrumento de pesquisa utilizado foi questionário estruturado com perguntas discursivas e de múltipla escolha.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na área total amostrada do Agreste Paraibano, verificamos que há atuação dos Conselhos Tutelares nas Escolas, garantindo assim uma de suas principais

atribuições, que é a garantia ao acesso e permanência escolar da criança e do adolescente na escola. Janssen (2013) et. al. afirma que

Para ser fiel na sua tarefa, será importante haver entrosamento entre a sociedade e o Conselho Tutelar. Este entrosamento tem que ser construído aos poucos. Não pode ser uma ilha, separada da sociedade. O Conselho Tutelar tem que tecer um relacionamento profundo com as organizações populares, com os conselhos de moradores, clubes de mães, federações e movimentos (como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua). (JANSEN, 2013, p. 15)

Com relação ao que aponta Janssen (2013) et. al., sobre o relacionamento do CT e outras entidades, percebemos que Escola e Conselho relacionam-se, geralmente, quando há necessidade, ou quando há solicitação da Escola, não percebemos, portanto, qualquer outro tipo de relação que vá além de eventuais problemas.

Ainda em concordância ao “entrosamento” proposto por Janssen et. al. (2013), Pereira (2009) comunga da mesma ideia no sentido de que a garantia dos direitos da criança e adolescente deve respeitar a proteção integral do ser, envolvendo outras esferas da vida.

É fundamental ao CT estabelecer relação institucional principalmente com a Escola para que adoção do princípio da doutrina da proteção integral saia do plano da lei e encontre crianças e adolescentes em seu cotidiano, tomando ainda o espírito da lei especial, no art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (PEREIRA, 2009)

Neste sentido, observamos que os indivíduos envolvidos nessa relação pouco sabem sobre a real função do Conselho Tutelar. Nossa pesquisa demonstrou que a maioria dos alunos entrevistados não sabem se existe qualquer relação entre Escola

e Conselho Tutelar. Por outro lado, aqueles que sabiam que existe relação entre CT e escola, afirmam que esta relação apoia-se no *tratamento, apoio social e psicológico, comportamento e notas*. Já os profissionais da educação demonstraram um consenso quanto à função do CT, pois acreditam que a sua função é *atuar solucionando eventuais problemas reportando-os aos órgãos competentes*. No entanto, as respostas foram generalistas, citando os “direitos da criança e do adolescente”, mas sem especificar quais são esses direitos.

Os Conselheiros entrevistados também foram generalistas em suas respostas quanto à função do CT. E justificaram que a atuação do CT na Escola depende exclusivamente da solicitação da Escola. Ou seja, evidenciou-se que se não for solicitado, o Conselho Tutelar não vai até a escola, evidenciando assim a frágil relação que existe, apesar dos apontamentos da lei.

CONCLUSÃO

Dessa discussão em torno da atuação do Conselho Tutelar, podemos inferir que estudar e analisar sua função pressupõe a caracterização de seus pressupostos e relações que coexistem com as instancias sociais mais diferenciadas, ou seja, significa perceber na relação que forma se estabelece e reconhecer as funções das partes ali presentes.

Nessa perspectiva, entendemos, portanto, que esse nosso dizer, baseia-se no fato de que sendo o Conselho Tutelar um dos órgãos responsáveis pela garantia do direito à educação, a escola e a família também zelem por este direito. Deste modo, é fundamental o diálogo no sentido de que novos posicionamentos sejam adotados através de práticas que proporcionem um possível redimensionamento nos posicionamentos tradicionalmente construídos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 2004. 64 p.

JANSSEN, A. M.; JANNSEN, H. S.; INDLEKOFER, R. **Artigo 138 – Tema: Conselho Tutelar**, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/>

[77/ConteudoId/63172168-3113-4bcd-bb2f-c27a255eab55/Default.aspx](#)>. Acesso em 13 dezembro 2013.

KONZEN, A. A. **O direito à educação escolar**. Porto Alegre, 1999. Disponível em <
<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32572-39735-1-PB.pdf>>.
Acesso em 10 dezembro 2013.

MUCHINSKI, F. F. A função social da escola e sua relação com o Conselho Tutelar.
In: Congresso Nacional de Educação, 9., Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia,
3., 2009, Paraná. **Anais...** Paraná: [s.n.], 2009. P. 4787-4800. Disponível em : <
http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3302_1732.pdf>.
Acesso em 12 dezembro 2013.

PEREIRA, I. **Conselho Tutelar em Ação**. Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em <
<http://central.promenino.org.br/profile/file/Files/25/CONSELHO%20TUTELAR%20EM%20A%C3%87%C3%82O.pdf>>. Acesso em 14 dezembro 2013.

SOUZA, M. P. R.; TEIXEIRA, D. C. S.; SILVA, M. C. Y. G. Conselho Tutelar: Um novo instrumento social contra o fracasso escolar? **Psicologia em Estudo**, Maringá, 2003, v. 8, n. 2, p. 71-82. Disponível em <
<http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n2/v8n2a07.pdf>>. Acesso em 13 dezembro 2013.